UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ATA 001/2016 — Reunião extraordinária do colegiado do curso de Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras

Às 14h17min do dia 07 do mês de outubro de 2016, reuniram-se, na Sala C 109 da UNILA Jardim Universitário, os docentes: **Antonio Rediver Guizzo**, **Emerson Pereti, Gregorio Perez de Obanos Romero, Henrique Rodriguês Leroy, Jorgelina Ivana Tallei, Livia Fernanda Morales, Maria Eta Vieira, Mariana Cortez, Tatiana Carvalhal, Valdilena Rammé**; os discentes: **Diego Kiill**, **Fernanda Gabina**: e o TAE, **Carlos Norberto.** Pauta única: **aprovação de Regimento Interno do Colegiado**. Os membros presentes discutiram a minuta de regimento interno e aprovaram o documento conforme anexo. Às 15h50min, deu-se por encerrada a reunião, cuja ata por mim lavrada, será assinada por mim e pelos presentes após aprovação. Foz do Iguaçu, Maria Eta Vieira/Docente Secretário.

Tatiana Carvalhal

Gregório Perez de Obanos Romero

Emerson Pereti

Antonio R. Guizzo

MARIANNA CORTEZ

Diego Kiill

fernanda g. a. fioravanti

Livia Morales

Jorgelina Tallei

Henrique Rodrigues Leroy

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE LETRAS - ESPANHOL E PORTUGUÊS COMO LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de LETRAS - ESPANHOL E PORTUGUÊS COMO LÍNGUAS ESTRANGEIRAS da Universidade Federal da Integração Latino- Americana – UNILA.

TÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras da UNILA é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Letras - Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras, respeitando o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador(a) do Curso;
II. Vice-Coordenador(a) do Curso;
III. 5 (cinco) representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano, contemplando preferencialmente todos os eixos do curso, de acordo com o PPC;

IV. 2 (dois) representantes discentes e seus suplentes, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano.

V. 1 (um) representante técnico-administrativo em educação e seu suplente, escolhido por seus pares, para mandato de um ano.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 02 de julho de 2014, e a realização do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

§ 5º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares, será convocado o seu respectivo suplente, e em caso de impedimento deste, o colegiado organizará novas eleições.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo/a coordenador/a do curso.

Parágrafo Único: O(a) coordenador(a) será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a), e, na falta ou impedimento deste(a), pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

TÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 7º A eleição dos representantes discentes deverá ter seus resultados apresentados em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014.

Art. 8º A eleição dos representantes técnicos será deliberada por seus pares e seus resultados serão apresentados em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso.

Art. 9º A eleição de representantes docentes ocorrerá em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Colegiado de Curso:

I. elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão de Ensino Superior;

II. auxiliar a Coordenação de Curso na execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

X. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XIV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XVIII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XXII. Designar o coordenador e os orientadores de estágio.

XXIII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I
Das Reuniões

Art. 11. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros..

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório. Em caso de ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, o membro será destituído.

Art. 13. Será admitida a presença de membros da Comunidade, de docentes, discentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 14. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA.

Art. 21. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;

III. Encaminhar as decisões do Colegiado;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

VI. Dar posse aos membros do colegiado;

VII. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 29. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 30. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.